

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CHRISTUS FACULDADE DO PIAUPI - CHRISFAPI, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**Autos do Processo SEI nº 20.0.000097690-4**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CHRISTUS FACULDADE DO PIAUPI - CHRISFAPI**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Acelino Rezende, 132, Fonte dos Matos, Piri-piri-PI, CEP: 64260-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.100.681/0001-83, neste ato representado pela Diretora Geral **MARIA DO CARMO AMARAL BRITO**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio não-obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio não obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) estabelecer as condições de do pagamento de bolsa e auxílio-transporte ao estágio ou qualquer outra forma de contraprestação;
- i) assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- j) desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à instituição conveniada fazer avaliação do estágio;

II – À instituição de ensino conveniada, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;
- g) encaminhar estagiários cursando o ensino médio, técnico e tecnológico;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será cumprida observada a seguinte jornada máxima:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será elaborado sem data e assinatura até que a unidade concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§ 1º – Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§ 2º – Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO AMARAL BRITO, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/10/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2728703** e o código CRC **240522F8**.